



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-
e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024,
Sexta-Feira, suplementar.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO	
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA	
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO	
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT	
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES	
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI	
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA	
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO	RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS	
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS	
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA	
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO	
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL	
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES	
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL VICENTINI OTAVIANO	
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR	
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ	
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO	
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO	
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA	
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO	
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES	

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO - ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUGUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

DISCUSSÃO DO PROJETO
DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DE 2025

26 DE JULHO ÀS
15 HORAS NO
AUDITÓRIO DO
PAÇO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS



DECRETO Nº12.260, DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)** do Município de Rondonópolis-MT, em Reunião Ordinária, realizada **27 de junho de 2024** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 5.795 de 18 de junho de 2009 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); e, **considerando** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõem sobre os Benefícios Eventuais de que trata o Art.22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso- SUAS-MT e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 07, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social, que estabelece os critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Municipal nº 12.206, de 12 de maio de 2022, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIT nº 12/2014, que pactua Orientação aos municípios sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a resolução CIT nº 07, de 10 de dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios socioassistenciais e de Transferências de Renda no âmbito do SUAS;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Considerando o Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

Considerando a Portaria nº 146, de 09 de novembro de 2020, que aprova a Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretária Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações;

Considerando as Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018;

DECRETA:

Art.1º - Regulamentar critérios e prazos para concessão de Benefícios Eventuais no município de Rondonópolis-MT, no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I
Da Definição e dos Princípios

Art. 2º - Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às suas famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS e suas alterações.

Art. 3º - Considera-se, para fins desta Resolução:

I- Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

II- Eventuais: no conceito de eventual temos a noção de incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

III- Insegurança de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas, prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV- Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos ou prejuízos relacionados às seguranças afiançadas pela política de assistência social:

V- Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e/ ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, 2012.

I- Acolhida;

II- Renda;

III- Convívio ou convivência familiar, comunitária e social;

IV- Desenvolvimento da autonomia;

V- Apoio e auxílio

Art. 6º - As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em função do nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I- Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II- Prontidão na concessão dos benefícios;

III- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e às fruições dos benefícios eventuais;

IV- Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

V- Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.



Capítulo II Da Gestão e da Concessão

Art. 8º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 9º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

§1º O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

§2º recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada em forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher , dentre outros), de forma a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e , ou indivíduos.

§3º - o benefício eventual entregue em forma de bens de consumo, deverá atender a demanda das famílias e/ou pessoas, de forma a garantir dignidade e prover sua necessidade imediata;

Art.10 - Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são os responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art. 11 - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12 - O cadastro único para programas sociais do governo federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.(Obs: Não é uma condicionalidade excludente)

§1º- Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do cadastro único.

§2º- caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no cadastro único para programas sociais do governo federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

dos benefícios eventuais, caso ele tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

§2º- Não utilizar critério renda familiar per capita para o acesso aos benefícios eventuais, pois não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 13 - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14 - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Capítulo III

Dos Critérios e Prazos

Art. 15 - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento de situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II - Vivenciar situações de insegurança social.

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV - Inscrição no cadastro único, ou encaminhamento para a inscrição ou atualização após a concessão;

V - Ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade;

§1º- O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstâncias vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

§2º- nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido;

I - Nas situações de emergência e calamidade pública após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situação de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no cadastro único.

§3º- Documentos que devem constar no prontuário da família ou indivíduo:

I- Documentos pessoais;

II- Comprovante de residência expedido em no máximo 60 dias (conta de luz, água, telefone etc.);

III- Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e demais documentos, nos casos específicos;

IV- Análise técnica emitida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS;

V- Termo de Concessão do Benefício Eventual, assinado pelo requerente e técnico do SUAS.

§4º - O benefício eventual, será entregue/pago preferencialmente á mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou de outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar;

§5º - Nos casos de provisão de benefício eventual concedido anteriormente, a contagem do prazo para novo requerimento será de 30 dias corridos, a contar da data da primeira concessão e por um período máximo de 3 (Três) meses.

§6º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas do SUAS.

Art. 16 - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultarem na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção

Da prestação do benefício eventual por situação de nascimento ou auxílio natalidade

Art. 17 - O benefício eventual prestado por situação de nascimento ou auxílio natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

Art. 18 - O benefício eventual por situação de nascimento ou auxílio natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que irão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.;

II - Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte da (s) criança (s);

III - Apoio à família no caso de morte da mãe;

VI- Outras situações que a gestão municipal considerar pertinente;

Art. 19 - O benefício eventual por situação de nascimento ou auxílio natalidade poderá correr na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

Parágrafo único : caso seja o benefício concedido através de bens de consumo, o mesmo deverá contemplar no mínimo com os seguintes itens: 1 banheira de bebê; 1 bolsa maternidade com trocador; 1 toalha de banho com capuz; 1 travesseiro antissufocante; 1 jogo de lençol de berço; 1 cueiro; 1 manta; 2 pacotes de fralda descartável tamanho P ; 1 pacote de fralda especial de tecido duplo com 5 unidades; 1 kit fraldinhas de boca; 2 body manga curta; 3 unidades de pagão; 1 kit de meias lisas; 2 sabonetes infantil; 1 kit com três mamadeiras.

Art. 20 - O requerimento poderá ser solicitado a partir da 8º (oitavo) mês de gestação até 3 (três) meses após o nascimento, salvo para pessoas em situação de rua, caso não consigam comprovar de imediato.

Art. 21 - O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou de outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 22 - O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimento ocorridos.

Art. 23 - O benefício nas situações de nascimento, quando for concedido em pecúnia o valor de referência do benefício deverá ser o mesmo valor do custo das itens de bens de consumo, conforme Art. 19º, repassando em uma única parcela.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Art. 24 - São documentos específicos para acesso ao benefício por situação de nascimento ou auxílio de natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Procuração simples ou documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, na falta de comprovação de vínculo biológico e dos documentos exigidos no inciso I.

IV – Termo de Concessão do Benefício Eventual, assinado pelo requerente e técnico de referência.

Seção II

Da prestação do benefício eventual por situação de morte ou auxílio funeral

Art. 25 - O benefício eventual prestado por situação de morte ou auxílio funeral deverá ser concedido para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte do membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 26 - O benefício eventual por situação de morte ou auxílio funeral atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos;

I - As despesas com a funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização da capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, traslado, dentre outros serviços inerentes;

II – Terreno para sepultamento por período de até 4 (quatro) anos;

III - A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

IV - O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

Art. 27 - O benefício eventual por situação de morte ou auxílio funeral será concedido em bens de serviço contratado pelo município e ou pecúnia.

§1º - A prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário (no município) , utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, traslado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito á família beneficiária.

§2º - O Benefício eventual em virtude de morte ou auxílio funeral, deverá ser pago imediatamente, em pecúnia, ou prestação de serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

§3º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família poderá requerer o benefício em prazo a ser estipulado em âmbito municipal.

§4º - o pagamento do ressarcimento das despesas, o prazo de requerimento será de até 90 (noventa) dias após o óbito, e será equivalente ao valor das despesas previstas no §1º, sendo que os valores deverão ser estipulados por decreto municipal.

§5º - O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo, representante de instituição pública, privada. Ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Art. 28 - São documentos específicos para acesso ao benefício por morte;

I - Atestado médico ou certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente;

III - Procuração simples ou outro documento que comprove vínculo do requerente com a pessoa falecida;

IV – Termo de concessão de Benefícios Eventuais, assinado pelo requerente e equipe de referência do SUAS.

Art. 29 - O benefício eventual na forma de benefício por morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do município, salvo as situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Seção III

Da prestação do benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária

Art. 30 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se á oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 31 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, e, caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 32 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- Perdas: privação de bens e de segurança material;

III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata caput, podem decorrer de:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

- I- Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários
- II- Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua
- III- Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros
- IV- Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V- Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- VI- Ausência de documentação civil;
- VII- Necessidade de se locomover para entrevista de emprego e, ou, inserção ao mundo do trabalho verificado durante o acompanhamento familiar;
- VIII- Necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

Art. 33 - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

- I- Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, prótese dentária, armações para óculos e tratamento fora do domicílio - TFD;
- II- Uniformes e materiais escolares;
- III- Materiais de construção;
- IV- Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;
- V- Auxílio transporte, exceto o disposto nos incisos “VII” e “VIII” do parágrafo único do art. 32 desta resolução.

Art. 34 - Para atender as situações de vulnerabilidade temporária, às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de risco, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

- I- Alimentação (cesta básica, cesta de alimentos, cartão alimentação etc.);
- II- Documentação;
- III- Moradia; (benefício aluguel, benefício moradia etc.)
- IV- Mobilidade (benefício passagem, transporte, dentre outros



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

V- Concessões diversas: cobertores, colchões, travesseiros, roupa de cama e banho, água mineral, lonas de plástico pretas, material de limpeza (panos de chão, baldes, vassouras, rodo) e produtos (água sanitária, detergente, sabão em pó, desinfetante), barracas para proteção do frio/geada.

Subseção I
Do benefício alimentação

Art. 35 - O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou pecúnia, (através do cartão alimentação, transferência bancária, depósito, cheque, voucher etc.), em função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

§1º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de cesta básica, este deverá contemplar no mínimo, os seguintes itens: 10 Kg de arroz tipo 1; 2 Kg de feijão ; 3 lts de óleo de soja; 1 kg de macarrão; 1 pacote de 500g de bolacha salgada; 4 kg de açúcar; 500 gr de café em pó; 1 kg de leite em pó; 1 kg de farinha de trigo; 1 kg de fubá ou farinha de mandioca; 1 kg de sal refinado; 2 latas de 250 gr de extrato de tomate; 2 latas de sardinha; 1 tempero completo de 250 gr.

b) Material de higiene pessoal – 3 unidades de sabonetes; 1 creme dental de 180 gr; 1 pacote de papel higiênico com 4 unidades;

c) Material de limpeza - 03 unidades de sabão em barra; 2 detergentes líquido; 500 gr de sabão em pó; 1 litro de água Psanitária

§2º - A cesta básica será ofertada de forma excepcional nos casos de impossibilidade de utilização do cartão, sendo necessária análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

Art. 36 - São documentos específicos para acesso ao benefício alimentação:

I- Termo de concessão de Benefícios Eventuais, assinado pelo requerente e equipe de referência do SUAS.

Subseção II
Do benefício Moradia

Art. 37 - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade analisada através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de acordo com as hipóteses abaixo:

I- Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

II- Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculo familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de desastres e de calamidade pública;

III- Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

Art. 38 - O valor de referência do benefício será de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo, sendo o pagamento realizado diretamente ao beneficiário.

§1º- O pagamento será realizado para 03 (três) mês, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, uma vez.

§2º- A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

§3º- A provisão deste benefício independente se o imóvel já está alugado ou se ainda o será pelo usuário;

§4º- A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 39 - São documentos específicos para acesso ao benefício

I - Documentos pessoais da pessoa requerida e membros da família

II- Comprovante de conta bancária

III- Cópia do contrato de aluguel

IV - Relatório social da equipe de referência do SUAS

V – Termo de concessão de Benefícios Eventuais, assinado pelo requerente e equipe de referência do SUAS.

Subseção III
Do benefício mobilidade

Art. 40 - O benefício eventual, na forma de benefício mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em seguranças pecúnia ou em passagem, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições da vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 41 - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

a) Deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

- b) Atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- c) Visita familiar a membro que esteja preso, ou em medida socioeducativa ou em meio fechado
- d) Entrevista de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
- e) Outras situações que promovam a convivência familiar.

§1º- Nos casos previstos na alínea “b” deste artigo, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano, e na alínea “d” será limitado a 01 (uma) vez ao mês.

§2º- será concedido benefício para locomoção de ida e volta no caso da alínea “c” e “d”.

§3º- em hipótese alguma o beneficiário deverá prestar contas do benefício concedido.

§4º- nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência do SUAS.

Art. 42 - São documentos específicos para acesso ao benefício

I - Documentos pessoais do requerente

II- Relatório social da equipe técnica do SUAS

III – Termo de concessão de Benefícios Eventuais, assinado pelo requerente e equipe de referência do SUAS.

Seção IV

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Situação de Calamidade Pública e Emergência

Art. 43 - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar

§1º. Em pecúnia no valor de até ½ salários-mínimos mensais, por até 3 (três) meses.

§2º. Os bens de consumo serão concedidos;

§3º. A prestação de serviço será concedida da seguinte forma;

§4º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta;

§5º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios;

§6º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de respostas.

§7º. A proteção da assistência social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio;

§8º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo poder público.

§9º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da gestão municipal de assistência social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§10º. As concessões dos benefícios eventuais, deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais envolvidos.

§11º. Este benefício eventual será concedido pelo período de 3 (três) meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejara, a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Disposições Finais

Art. 44 - Cabe a este conselho municipal de Assistência social:

- I- Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões fornecidas pela gestão municipal de assistência social;
- II- A relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

- III- Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;
- IV- Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;
- V- A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão prazos e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidade na gestão, operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este conselho municipal de Assistência Social comunicará o conselho estadual de Assistência Social/CEAS, bem como acionará, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 45 - Cabe ao órgão gestor da política de Assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução. Além de:

- I- Alocar recursos próprios no fundo municipal de Assistência Social para a gestão financiamento dos benefícios eventuais;
- II- Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 46 - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 47 - As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefício diretamente vinculados ao campo de saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social, conforme resolução do conselho nacional de Assistência Social nº 39/2010.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Art. 48 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de julho de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 12.261, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Designa a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM para a Gestão de 2024/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 10.524, de 11 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para a Gestão 2024/2026, os membros abaixo relacionados:

I – 09 (nove) Representantes do Poder Público Local;

a) Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Titular: Lussam Lima da Silva Santos

CPF: XXX.927.XXX.81

Suplente: Lismara Aparecida dos Santos Zaccaro

CPF:XXX.876.XXX-00

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Edinéia Oliveira da Silva

CPF: XXX.448.XXX-44

Suplente: Ana Paula Werle

CPF:XXX.860.XXX-49

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Jaqueline Souza Pereira

CPF:XXX.008.XXX-85

Suplente: Graciela Rodrigues da Silva



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

CPF:XXX.198.XXX-78

d) Representante da Secretaria Municipal de Governo;

Titular: Aline de Souza Nunes

CPF:XXX.120.XXX-40

Suplente: Maria Eduarda Lima de Oliveira

CPF: XXX.794.XXX-70

e) Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

Titular: Zilma Oliveira de Lara

CPF: XXX.902.XXX-20

Suplente: Fauve Gabriele de Lima Bezerra

CPF:XXX.350.XXX-16

f) Representante da Secretaria Municipal de Cultura ou Esporte e Lazer;

Titular: Francine Alice Chaves Silva

CPF:XXX.585.XXX-28

Suplente: Helena Filomena de Souza

CPF:XXX.554.XXX.04

g) Representante do Poder Legislativo/ Câmara Municipal de Rondonópolis;

Titular: Ivonete Teixeira dos Santos

CPF: XXX.136.XXX-53

Suplente: Carla Patrícia Moreira Lustoza

CPF: XXX.204.XXX-68

h) Representantes de uma Universidade Pública (UFR);



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Titular: Antônia Marília Medeiros Narde

CPF:XXX.790.XXX-00

Suplente: Josimara Aparecida Magnani

CPF:XXX.311.XXX-20

i) Representante da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher ou Polícia Militar:

Titular: Ana Letícia Bonfanti

CPF:XXX.173.XXX-10

Suplente: Alessandra de Souza Vaz

CPF:XXX.565.XXX-40

II – 09 (nove) representantes de entidades não governamentais;

a) Representante de Entidades e Associações Femininas-Associação das Mulheres Bóe Bororo Aremi Ari

Titular: Sônia Rosa Borcardt

CPF: XXX.144.XXX-49

Suplente: Elizete Borobó Rondon

CPF: XXX.821.XXX-49

b) Representantes de Segmentos Religiosos-Diocese de Rondonópolis Guiratinga

Titular: Neyva Ribeiro Moreira Bazzano

CPF: XXX.180.XXX-49

Suplente: Flávia Izabel Carlini

CPF:871.786.641.34

C) Representantes de Movimentos Comunitários (Unisal/ Uramb)- União Rondonopolitana de Associações de Moradores de Bairros

Titular: Maria Aparecida de Souza

CPF:XXX.825.XXX-87



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.**

Suplente: Maria de Jesus Coimbra do Amaral

CPF: XXX.341.XXX-91

d) Representantes da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

Titular: Ariene Ferreira Ferreira

CPF: XXX.839.XXX.20

Suplente: Laís Thalia Lima Barbosa

CPF: XXX.105.XXX-20

e) Representante do Movimento Negro e ou Congêneres-Associação Koblenz Brasil Kobra

Titular: Josilene Alves da Silva Santos

CPF: XXX.989.XXX.08

Suplente: Jucirlane Oliveira de Santana

CPF: XXX.212.XXX-01

f) Representante da Associação aberta a Terceira Idade;

Titular: Isabel Messias Duarte

CPF: XXX.364.XXX.68

Suplente: Marilene da Costa

CPF: XXX.191.XXX-72

g) Representantes de Sindicatos de Trabalhadores com Base territorial no Município de Rondonópolis - Sindicato da Categoria Profissionais da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino da Região Sul Mato-grossense

Titular: Francileide Fontinelle Passos

CPF: XXX.208.XXX-87

Suplente: Cristhiane Souza Postil

CPF: XXX.280.XXX-50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

h) Associação da Família Miliciania da Região Sul de Mato Grosso (AFAMIRS);

Titular:

Suplente:

i) Associação Rondonopolitana dos Artesão;

Titular:

Suplente:

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 10.759, de 29 de março de 2022, e a suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de julho de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria

Legislativa e de Atos Oficiais e

Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº12.262, DE 19 DE JULHO DE 2024

Designa a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis-MT, para o biênio de 2024/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 5.643, de 06 de janeiro de 2009 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondonópolis-MT, para o biênio de 2024/2026:

I. 06 (SEIS) MEMBROS TITULARES E 06 (SEIS) SUPLENTEs, REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL, DIRETAMENTE LIGADOS À DEFESA OU AO ATENDIMENTO AO IDOSO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CONSELHO, SENDO

a) Representantes das instituições de atendimento ao idoso em regime asilar - Lar dos Idosos “Paul Percis Harris”

TITULAR - Antônio José da Silva

CPF: 198.XXX.XXX-34

SUPLENTE - Gilda Aparecida Alves

CPF: 522.XXX.XXX-20

b) Representantes de igreja ou instituições religiosas - Diocese Rondonópolis/Guiratinga

TITULAR - Neuza Volpato

CPF: 553.XXX.XXX.49

SUPLENTE - Jakeline Franco de Oliveira

CPF: 982.XXX.XXX-68

c) Representantes das associações civis comunitárias - União Rondonopolitana de Moradores de Bairro - URAMB

TITULAR - Alzira Fernandes Garcete

CPF: 069.XXX.XXX-32



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

SUPLENTE - Maria Aparecida de Souza

CPF: 571.XXX.XXX-87

d) Representantes de clubes de serviço - Rotary Club de Rondonópolis Leste

TITULAR - Naiady Cristiny Ferreira da Cruz

CPF: 030.XXX.XXX-61

SUPLENTE – Francisco de Sales Almeida Mafra Filho

CPF: 671.XXX.XX-49

e) Representantes de grupo de idosos- Associação de Apoio à 3ª Idade

TITULAR - Elza Barboza dos Santos

CPF: 110.XXX.XXX-20

SUPLENTE - Oziel Souza Salles

CPF:051.XXX.XXX-87

F) Representantes da associação dos aposentados e pensionistas

TITULAR -

SUPLENTE –

**II. 06 (SEIS) MEMBROS TITULARES E 06 (SEIS) SUPLENTES,
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL, ASSIM DISTRIBUÍDOS:**

a) Representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

TITULAR - Lussam Lima da Silva Santos

CPF: 005.XXX.XXX-81

SUPLENTE – Lismara Aparecida dos Santos Zaccaro

CPF: 387.XXX.XXX-00

b) Representantes da Secretária Municipal de Saúde

TITULAR - Ester Martins dos Santos Alves

CPF: 593.XXX.XXX-91

SUPLENTE - Claudiomar Alves da Silva

CPF: 826.XXX.XXX-15



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

TITULAR - Zilma Oliveira de Lara

CPF: 299.XXX.XXX-20

SUPLENTE - Rosane Novaes Garsque

CPF: 849.XXX.XXX-53

d) Representantes da Secretária Municipal de Educação

TITULAR - Uilenderson Ramon Lima Souza

CPF: 003.XXX.XXX-69

SUPLENTE - Lindinalva da Silva Gomes

CPF: 487.XXX.XXX.91

e) Representantes da Universidade Federal de Rondonópolis-UFR

TITULAR - Bárbara Grassi Prado

CPF: 351.XXX.XXX-51

SUPLENTE - Maria Estér Bernardi Rockenbach

CPF: 330.XXX.XXX-20

f) Representantes do Legislativo Municipal

TITULAR -

SUPLENTE -

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 11.160, de 09 de novembro de 2022, e a suas alterações.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de julho de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria

Legislativa e de Atos Oficiais e

Publicado no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 12.264, DE 19 DE JULHO DE 2024.
Altera o Decreto nº 11.617, de 28 de julho de 2023, que designa os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Municipal nº 13.366 de 18 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 11.617, de 28 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Presidente

Nome: Fabrício Lima da Paz

CPF: ***.329.078-**

Secretário Executivo

Nome: Júlio Carlos Costa Serra

CPF: ***.991.881-**

(...)

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 11.617, de 28 de julho de 2023, permanecem inalteradas.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 07/05/2024.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de julho de 2024.

108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 12.265, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre alterar o Decreto nº 11.437 de 29 de março de 2023, que designa os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, incisos VIII, XIII, XIV, do Decreto nº. 11.437 de 29 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares:

Titular: ANA PAULA JORGE - CPF: 627.XXX.XXX-72

Suplente: ISABELA CAROLINE DOS SANTOS PIANA - CPF: 057.XXX.XXX-23
(...)

XIII - Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

Titular: NAYANE SORAILLE DOMINGUES SILVA - CPF: 032.XXX.XXX-46

Suplente: LUSSAM LIMA DA SILVA SANTOS - CPF: 005.XXX.XXX-81
(...)

XIV - Representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR):

Titular: DÊ SILVA - CPF: 034.XXX.XXX-76

Suplente: DEUCICLÉIA SANTOS DE JESUS - CPF: 974.XXX.XXX-49

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº 11.437 de 29 de março de 2023.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de junho de 2024.

GABINETE GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº12.266, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO uma área com 2.690,22 m², parte da matrícula nº 37.837, situada na zona urbana deste Município, de propriedade de OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com registro de alienação fiduciária em favor de Caixa Econômica Federal, destinada ao Prolongamento da Avenida Poguba, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto-Lei n.º 3.365/41, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação uma área com 2.690,22 m², caracterizada como Área P, parte da matrícula nº 37.837, situada na zona urbana deste Município, de propriedade de OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com registro de alienação fiduciária em favor de Caixa Econômica Federal, com os seguintes limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

Roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P13**, de coordenadas (Longitude: -54°37'12,958", Latitude: -16°30'05,159"); deste, segue confrontando com a Área nº 04, no azimuth 124°18'56" e distância de 119,96 m, até o vértice **P08**, de coordenadas (Longitude: -54°37'09,617", Latitude: -16°30'07,359"); deste, segue confrontando com o Córrego Lourencinho no azimuth 252°10'50" e distância de 34,86 m, até o vértice **P08A**, de coordenadas (Longitude: -54°37'10,736", Latitude: -16°30'07,706"); deste, segue confrontando com a Área nº 03, matrícula 37.837, no azimuth 308°03'57" e distância de 98,77 m, até o vértice **P14A**, de coordenadas (Longitude: -54°37'13,358", Latitude: -16°30'05,725"); deste, segue confrontando com a Avenida Elias de Oliveira, no azimuth de 34°17'11" e distância de 21,06 m, até o vértice **P13**. Ponto Inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área objeto do presente decreto tem como objetivo o Prolongamento da Avenida Poguba, com implantação do projeto de drenagem pluvial e pavimentação.

Art. 3º O valor mercadológico dos imóveis descritos no art. 1º está em conformidade com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 34.453/2024), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo de nº 20.399/2024.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Art. 4º Os Agentes Públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei 3.365/41.

Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos de qualquer título, os Agentes Municipais solicitarão autorização dos proprietários para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência dos particulares deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar as tutelas cautelares e antecipatórias em processo judicial de desapropriação para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 7º Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 19 de julho de 2024;
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 35.622, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com a última remuneração de contribuição a Sra. **MARIA HELENA FERRARI CAMARGO**, portador do RG nº 00XXXX56 SESP/MT, CPF/MF nº 468.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Técnico Instrumental, Perfil: Agente Administrativo, Nivel:11, Classe 50, matrícula nº 19046, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/07/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 35.624, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LARISSA ALEXANDRE FERREIRA, do cargo em comissão de Assessoria Jurídica Administrativa II, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, nomeado pela portaria nº 34.699 de 22 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **18/07/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de julho de 2024.
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

PORTARIA Nº 35.625, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LARISSA ALEXANDRE FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Tabela Salarial DAS - 3A, vinculado à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **19/07/2024**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de julho de 2024.

108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria

Legislativa e de Atos Oficiais

e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XXXIX ADENDO
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
PAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT 2024

2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Secretária Municipal de Administração

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RONDONÓPOLIS/MT



ANEXO II

VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, TAIS COMO EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CARÓTIDAS, VENOSO, ARTERIAL E RENAL), CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOTERAPIA E EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA, COLONOSCOPIA, COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA, MUCOSECTOMIA E MUCOSECTOMIA ESTÔMAGO E ESÔFAGO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT”.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.219.046,00

“CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT”.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.720.804,64



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 48/2024”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 48/2024, tendo como objeto: **“CONSTRUÇÃO DE 32 (TRINTA E DOIS) ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS EM DIVERSOS BAIRROS E VIAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO ANEXO AO EDITAL”**, sendo vencedora a empresa **ROMA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** que apresentou o preço global no valor de **R\$1.056.000,00** (um milhão e cinquenta e seis mil reais). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2024.

FABRÍCIO PINHEIRO
Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 042 DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização do Termo de Convênio nº 23/2017, abaixo discriminado:

NEIVA TEREZINHA DE CÓL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **SONIA APARECIDA MONTEIRO, MATRÍCULA 201839**, como titular e suplente, para a função de acompanhamento e fiscalização do Termo de Convênio nº 23/2017, conforme informações abaixo:

CONTRATADO	CONVENIO	OBJETO	VIGÊNCIA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADUAL	23/2017	Curso regular de Graduação de Licenciatura em Letras, 40 (quarenta) vagas, com entrada anula, no período noturno, vinculadas a Faculdade de Letras, Ciências sociais e Tecnologias (FALECT) do Campus da UNEMAT em alto Araguaia.	04/09/2017 a 04/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 02/01/2024.

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 043 DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização do Termo de Convênio nº 24/2017, abaixo discriminado:

NEIVA TEREZINHA DE CÓL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **SONIA APARECIDA MONTEIRO, MATRÍCULA 201839**, como titular e suplente, para a função de acompanhamento e fiscalização do Termo de Convênio nº 24/2017, conforme informações abaixo:

CONTRATADO	CONVENIO	OBJETO	VIGÊNCIA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADUAL	24/2017	Curso regular de Graduação de Bacharelado em ciências da Computação, 40 (quarenta) vagas, com entrada anula, no período noturno, vinculadas a Faculdade de Letras, Ciências sociais e Tecnologias (FALECT) do Campus da UNEMAT em alto Araguaia.	04/09/2017 a 04/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 02/01/2024.

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 056 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização de Contrato nº **343/2024**, abaixo discriminada:

NEIVA TEREZINHA DE CÓL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA, Matrícula nº 180912** e o servidor **GERSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Matrícula nº1562979** como titular e suplente, respectivamente, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº **343/2024** abaixo:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI	343/2024	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL.	23/05/2024 a 23/05/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 31, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve Impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de o processo público com fundamento no artigo 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Edição nº 5.738, 11 de julho de 2024, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a entidade Cultural **OBRA KOLPING DE MATO GROSSO**.

Rondonópolis-MT, 19 de julho de 2024.

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº. 040 (datada de 17 de maio de 2024)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 089 DE 18 de JULHO DE 2024.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 542/2024 firmado com o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO E LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL CICLISMO RONDONÓPOLIS** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **CHIRLEI DAIANE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Sandys Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 155******, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Termo de Fomento a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Fomento nº 542/2024, celebrado entre a **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO E LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL CICLISMO RONDONÓPOLIS**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00467.509/0001-49, com sede na Rua José Barriga, nº 422, Centro, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, neste ato representado pelo seu representante legal da organização da sociedade civil seu Presidente o Sr°.Daniel Barbosa de Castro, brasileiro, casado, autônomo, portador da Célula de identidade do R.G. nº 067XXX1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.353.311-XX, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, que celebram o presente Termo de Fomento. **Cujo o objeto:** Termo de Fomento é para o atendimento à Emenda Parlamentar Impositivas Individuais- EPII a Lei Orçamentária Anual-LOA, nº 03, tem por objeto repasse financeiro em Forma de Contribuição para Realização de Campeonato Municipal de Ciclismo e Pedais realizados ao longo do ano de 2024, junto à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no município de Rondonópolis-MT**. Com vigência de **12/07/2024 a 31/12/2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Rondonópolis, 18/07/2024.

CHIRLEI DAIANE DA SILVA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Port. Nº 33.890/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1667/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1º SEMESTRE/ PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/ 2012.

Contratado(a): LUCAS GABRIEL DOS SANTOS SIMIONI

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 19/07/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 19/07/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LUCAS GABRIEL DOS SANTOS SIMIONI.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1668/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ESTAGIARIO DO CURSO DE DIREITO NO 1º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 7.170 DE 28/03/2012.

Contratado(a): SABRYNNA CRISTINA DOS SANTOS DE BRITO

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 17/07/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 17/07/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e SABRYNNA CRISTINA DOS SANTOS DE BRITO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1669/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 1º SEMESTRE NA FACULDADE FASIPE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTAO DE PESSOAS COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170/ 2012.

Contratado(a): CAMILLA BORGES COSTA MARQUES

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 16/07/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 16/07/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e CAMILLA BORGES COSTA MARQUES.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1670/2024



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 1º SEMESTRE NA FACULDADE FASIFE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTAO DE PESSOAS COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170/ 2012.

Contratado(a): MARIA JULIA PEREIRA RODRIGUES PINHEIRO

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 16/07/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 16/07/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MARIA JULIA PEREIRA RODRIGUES PINHEIRO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1671/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 1º SEMESTRE NA FACULDADE FASIFE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SEC. MUN. DE GESTAO DE PESSOAS COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170/ 2012.

Contratado(a): MEL MODOLON SOUZA

Cargo: ESTAGIARIO

Remuneração Mensal: R\$ 1.228,44

Vigência: 16/07/2024 até 31/12/2024

Data da Assinatura: 16/07/2024

Signatários: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MEL MODOLON SOUZA.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 0002/2024 – REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 0796/2024

Contratado: JANAILSON RAMOS DOS SANTOS

Cargo: 5984 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - ZUMBI 2024

Justificativa: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 22 H/A SEMANAIS, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 796/2024, A PARTIR DE 15/07/2024.

Valor: 4.950,00

Dotação: 1143 - 02.026.12.362.2107.2331.3.1.90.04.1.500.0000000

Data da assinatura: 15/07/2024

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e JANAILSON RAMOS DOS SANTOS.

Rondonópolis/MT, 19 de Julho de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LIÇENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 19/07/2024.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 595/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E URBANISMO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1562039001	Paulo Sergio Lelis dos Santos Rodrigues	Pedreiro	•Encaminhado ao INSS a partir do dia 17/07/2024, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 18/12/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 19 de julho de 2024.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 131/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Laurenice José da Silva	1552039	Docente	Educação	365 dias 13/07/2024 à 12/07/2025	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT 15 de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 132/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Aidi Graciosa dos Santos	104027	Docente	Educação	365 dias 15/07/2024 à 14/07/2025	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT 15 de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 133/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005, e

Considerando a Lei Municipal nº 12.919, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis/MT, responsáveis legais e cuidadores direto de pessoa com deficiência;

Considerando o Decreto nº 11.571, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação da Seção V ao capítulo III do Decreto 5.754 de 22 de fevereiro de 2010;
Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA DESOPEM 024/2024;

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO VALDETARIO MONTEIRO JUNIOR**, ocupante do cargo de Técnico Instrumental, matrícula nº 123080, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a redução da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidador direto de pessoa com deficiência.

Parágrafo 1º - O presente benefício terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, enquanto comprovada a necessidade de assistência permanente e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis/MT, 18 de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **18/07/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
002057	Rosangela Moura Da Silva	Docente da Educação Infantil	Apta
002134	Raylla Trindade Da Silva	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apta
001835	Poliany De Sá Oliveira Santos	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apta
003045	Vinicius Dos Santos Vaz	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apto
000076	Patricia De Souza Melo	Docente da Educação Infantil	Apta
002781	Luana Viana Satelis	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apta
003046	Divina Aparecida	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apta
003141	Edneide Maria De Araujo Farias	Docente da Educação Infantil	Apta
001097	Luzia Ferreira Vaz	Docente da Educação Infantil	Apta
000303	Valdelaine Soares Da Costa	Docente da Educação Infantil	Apta

Rondonópolis, 18 de julho de 2024

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **19/07/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
004344	Rosilene Pio	Docente do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Apta
2189	Fred Milhomem Siqueira	Analista Instrumental/Fiscal De Tributos	Apto

Rondonópolis, 19 de julho de 2024

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 18-07-2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
589/2024	125660	Jorge Lindomar Machado	Apoio Instrumenatl	180 dias –a partir do dia 01/07/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
589/2024	196908	Aparecida Rodrigues Dourado	Docente	12 dias –a partir no dia 01/07/2024 –Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
589/2024	173851	Sandra Maria de Souza	Gerente de Núcleo de Gestão Administrativa	03 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
589/2024	1558705	Adelaide Pereira Caetano Fernandes	Agente Administrativo da Família.	10 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
589/2024	1559192	Amanda Ferreira Libardoni	Agente Comunitário de Saúde da Família.	120 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Maternidade.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

589/2024	112127	Eliane Gonçalves de Almeida Castro	Técnico de Enfermagem da Família.	05 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
589/2024	1562593	Gabrielli Alexandre Araujo Hinrichsen	Enfermeiro da Família.	01 dia – no dia 15/07/2024 –Licença Médica.
589/2024	1553480	Geneide dos Santos Oliveira	Agente Comunitário de Saúde da Família.	01 dia – no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
589/2024	1561731	Kamila Pereira Araujo	Médico da Família.	01 dia – no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
589/2024	1558207	Lais Iara Coelho Philippi Faria	Médico da Família.	01 dia – no dia 16/07/2024 –Licença Médica.
585/2024	35165	Mariuda Sebastiana Valentim Chaves	Técnico Instrumental	03 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
	115797	Marlene Braz da Silva	Apoio Instrumenatl	03 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
585/2024	1559051	Noeme Gomes da Silva	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
589/2024	1559073	Zelia Sales Ferreira	Agente de Combate as Endemias	02 dias –a partir no dia 16/07/2024 –Licença Médica.

Rondonópolis, 18 de julho de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica Desopem



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 19-07-2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
593/2024	138703	Elza Ferreira Goes	Docente	15 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
593/2024	89982	Marilene Vicente Ferreira Souza	Apoio Instrumenatl	60 dias –a partir no dia 12/07/2024 –Licença Médica.
593/2024	109096	Paulo de Sousa Oliveira	Apoio Instrumenatl	01 dia – no dia 17/07/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
593/2024	175315	Ieda Maria Frazão de Anicézio	Apoio Instrumenatl	10 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	Nome	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
593/2024	57754	Adelina Batista Ferraz	Técnico de Enfermagem da Familia.	45 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
593/2024	1553338	Lucimar Dias Barreto	Técnico de Enfermagem da Familia.	02 dias –a partir no dia 18/07/2024 –Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

593/2024	1555727	Luzane Portugues de Lima	Técnico de Enfermagem da Família.	03 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
593/2024	1562202	Monica Ehrhardt	Auxiliar de Consultorio Dentário.	02 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.
593/2024	111597	Rita Rodrigues da Silva Vidotto	Apoio Instrumenatl	14 dias –a partir no dia 18/07/2024 –Licença Médica.
593/2024	132519	Thiago Onorio Schiavinato	Técnico de Enfermagem da Família.	03 dias –a partir no dia 17/07/2024 –Licença Médica.

Rondonópolis, 19 de julho de 2024.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coodernador do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica Desopem



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 137 DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **512/2024**, firmado com a empresa **SOMAR CONSTRUTORA LTDA** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar ROBERT PATRIK SANTANA FRANÇA, Engenheiro Civil, CREA n. MT 55558, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º- 1555413, para exercer a função de **Co-Fiscal** de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **512/2024**, celebrado entre a empresa **SOMAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ sob o nº 08.360.483/0001-47 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO CAMPO A MESA, LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO XXIII, QUADRA 10, LOTE 13-15, NO BAIRRO CIDADE NATAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/2024.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 18 de julho de 2024.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 138 DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **515/2024**, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Sr. GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO, Engenheiro Civil, CREA MT 32639, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 180149, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 515/2024, celebrado entre a empresa CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL LOCALIZADA NA RUA F, NO BAIRRO CHÁCARA ESTRELA DALVA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 18 de julho de 2024.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 139 DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **538/2024**, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. PEDRO ALVES CABRAL FILHO, Engenheiro Civil, CREA-MT026388, servidor público desta Secretaria, **matrícula n.º 1556938**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 538/2024** celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO LOCALIZADO NA AVENIDA ANA BOLEIRA, PARTE 1 E 2, BAIRRO JARDIM EBENEZER, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2024.

DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 467/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 472/2024, firmado com a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODOLFO RODRIGUES MARQUES**, matrícula: **15210** e Função: **APOIO INSTRUMENTAL – PERFIL MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 472/2024, celebrado entre a empresa **COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob o nº **07.703.199/0001-63** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel s-10), em bomba de propriedade da proponente ou por ela indicada para atender a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde com prazo de vigência de **24/06/2024 Á 24/06/2025**.

Art. 2º Designar o servidor **KAIRO COSTA PEREIRA SILVEIRA**, Matrícula: **164488** e Função: **GERENTE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 468/DAF/SMS/2024

Considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado e do Controle Interno Municipal, solicitamos a Retificação da Portaria Interna Nº 465 de 12 de julho de 2024.

ONDE SE LÊ

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **YARA KAWANE GUEDES DA SILVA**, Matrícula: **1556158-3** e Função: **AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **629/2022**, celebrado entre a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ sob o nº **03.037.787/0001-54** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Apoio Administrativo e Operacional com Subordinação e Dedicção Exclusiva para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **05/03/2024 À 04/08/2024, (5º ADITIVO)**.

LEIA – SE

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **YARA KAWANE GUEDES DA SILVA**, Matrícula: **1556158-3** e Função: **COORDENADORA DO LABORATÓRIO CENTRAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **629/2022**, celebrado entre a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ sob o nº **03.037.787/0001-54** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Apoio Administrativo e Operacional com Subordinação e Dedicção Exclusiva para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **05/03/2024 À 04/08/2024, (5º ADITIVO)**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 469/DAF/SMS/2024

Considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado e do Controle Interno Municipal, solicitamos a Retificação da Portaria Interna Nº 466 de 12 de julho de 2024.

ONDE SE LÊ

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **YARA KAWANE GUEDES DA SILVA**, Matrícula: **1556158-3** e Função: **AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **628/2022**, celebrado entre a empresa **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº **27.429.662/0001-38** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Apoio Administrativo e Operacional com Subordinação e Dedicção Exclusiva para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **05/03/2024 À 04/08/2024**, **(5ºADITIVO)**.

LEIA – SE

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **YARA KAWANE GUEDES DA SILVA**, Matrícula: **1556158-3** e Função: **COORDENADORA DO LABORATÓRIO CENTRAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **628/2022**, celebrado entre a empresa **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº **27.429.662/0001-38** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para Prestação de Serviços de Mão de Obra de Apoio Administrativo e Operacional com Subordinação e Dedicção Exclusiva para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis-MT. com prazo de vigência de **05/03/2024 À 04/08/2024**, **(5ºADITIVO)**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 16 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 470/DAF/SMS/2024

Considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado e do Controle Interno Municipal, solicitamos a Retificação da Portaria Interna Nº 462 de 10 de julho de 2024.

ONDE SE LÊ

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **YARA KAWANE GUEDES DA SILVA**, Matrícula: **1556158-3** e Função: **AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **363/2024**, celebrado entre a empresa **LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA**, CNPJ sob o nº **02.237.735/0001-69** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviços de exames de diagnósticos laboratoriais clínicos, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **29/05/2024 Á 28/05/2025 (LABORATÓRIO CENTRAL)**.

LEIA – SE

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **YARA KAWANE GUEDES DA SILVA**, Matrícula: **1556158-3** e Função: **COORDENADORA DO LABORATÓRIO CENTRAL** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **363/2024**, celebrado entre a empresa **LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA**, CNPJ sob o nº **02.237.735/0001-69** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para prestação de serviços de exames de diagnósticos laboratoriais clínicos, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **29/05/2024 Á 28/05/2025 (LABORATÓRIO CENTRAL)**.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 011 DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão para os Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conduzirem os veículos oficiais do Município.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder autorização aos Agentes Públicos abaixo relacionados, para conduzir os veículos pertencentes à secretaria Municipal de promoção e assistência social do município de Rondonópolis:

SERVIDOR	CATEGORIA	VALIDADE CNH
LAZARO GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AB	21/03/2032
BRAULIO NUNES GARCIA FERREIRA	AB	23/11/2032

Artigo 2º - O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às seções disciplinares cabíveis.

Artigo 3º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Artigo 4º - Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 19 de Julho de 2024.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 012 DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão para os Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conduzirem os veículos oficiais do Município.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ, Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº 3.221 de 10/03/2000.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder autorização aos Agentes Públicos abaixo relacionados, para conduzir os veículos pertencentes à secretaria Municipal de promoção e assistência social do município de Rondonópolis:

SERVIDOR	CATEGORIA	VALIDADE CNH
MARIA SUELI BONFIM	AB	29/06/2026

Artigo 2º - O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às seções disciplinares cabíveis.

Artigo 3º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Artigo 4º - Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 19 de Julho de 2024.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA INTERNA Nº 21, DE 15 DE JULHO DE 2024.

O Procurador-Geral do Município de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 031/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização para os servidores públicos abaixo relacionados, para conduzir os veículos pertencentes ao PROCON Municipal:

Ordem	Servidor	Matrícula
01	LUANA TEIXEIRA SOARES	1559184
02	LUCIA MARIA DE MELO	115525
03	MARCO ANTÔNIO BARBOSA	1560306
04	VALDECI SOBRINHO PAZ DA SILVA	1559181
05	WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA	1560658
06	WELLYTON SENNA SANTOS DE OLIVEIRA	1555476
07	YASMIN VITORIA LEÃO GUIMARÃES	1560586

Art. 2º O uso indevido dos veículos, ou da autorização que lhe tenha sido concedido implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às seções disciplinares cabíveis.

Art. 3º Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Art. 4º Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 18, de 29 de maio de 2024.

Rondonópolis, 15 de julho de 2024.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA INTERNA Nº 22, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 16/2023**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **SITEC LOCAÇÃO, VEDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula **109770**, lotado na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 16/2023**, celebrado entre a empresa **SITEC LOCAÇÃO, VEDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA**, CNPJ sob nº **10.750.752/0001-23** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Prestação de Serviço de Locação de Máquinas Multifuncionais, Manutenção e Fornecimento de Tonner**, com prazo de vigência de **07/07/2024 a 06/12/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 15 de julho de 2024.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA INTERNA Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 216/2023**, firmado entre o Município de Rondonópolis e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de controle administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA PAULA BEATRIZ PEREIRA DE MATOS RAMOS**, matrícula **1558612**, lotada na Procuradoria-Geral do Município para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 216/2023**, celebrado entre a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, CNPJ sob nº **82.845.322/0001-04** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a prestação de serviço de **implantação, licenciamento e fornecimento de uso mensal da solução integrada de gestão de processos judiciais e administrativos para informatização da Procuradoria-Geral do Município, Suporte e manutenção do sistema para utilização no âmbito do Executivo Fiscal e Contencioso Judicial, publicações e apoio à gestão (SAJ Insights Life)**, junto à Procuradoria-Geral do Município de Rondonópolis, com prazo de vigência de **15/05/2024 a 15/05/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 15 de julho de 2024.

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

CODER

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial SRP Nº 030/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 06/08/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações
Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br no ícone **Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 19 de julho de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida
Pregoeira



CODER

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 032/2024

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, através de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** da licitação em epígrafe, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE DIVERSOS TIPOS**, no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, cuja data de **Abertura da sessão estava marcada para o dia 29/07/2024 às 14h00**, considerando a necessidade de proceder **modificações no Edital**, referente ao subitem **8.4.2.**, decorrentes a apontamento em pedido de esclarecimento.

Cumpre dizer que, tal medida visa cumprir com os princípios contidos no art. 31º da Lei nº 13.303/2006, bem como, o item 21.7 do presente Edital.

Nesse sentido comunicamos que a nova data para a realização da Sessão será:

Abertura da Licitação: Dia: 02/08/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420. **Retirada do edital: O EDITAL RETIFICADO será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br no ícone Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 19 de julho de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida
Pregoeira



IMPRO

PORTARIA N.º 3.194 - DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação dos servidores lotados no IMPRO para exercerem a função de fiscal de execução de contrato e dá outras providências.

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores lotados no IMPRO para desempenharem a função de fiscal de execução dos contratos abaixo descritos, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021:

EMPRESA	OBJETO	CONTRATO N.º	FISCAL
INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	INTERNET	07/2020	MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO
BIPTTEL SEGURANÇA LTDA	SEGURANÇA PREDIAL	08/2022	JUCILEIDE MONTEIRO DE SOUZA
SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA	SISTEMA GESTÃO PÚBLICA	11/2022	MAISA BRITO DE CARVALHO PAMPLONA
V. W. DE ALMEIDA NASCIMENTO	SISTEMA MÓDULO RPPS	03/2023	ADEGMAR ANDRADE
C. MARCELO GAIOTO INFORMATICA - ME	SUPORTE REDE E COMPUTADORES	06/2023	ADRIANO BEZERRA DE SOUZA
C. MARCELO GAIOTO INFORMATICA - ME	LOCAÇÃO IMPRESSORAS	10/2023	ADRIANO BEZERRA DE SOUZA
FACTUAL CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	ASSESSORIA IMPRENSA	13/2023	MAISA BRITO DE CARVALHO PAMPLONA
ALTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	SEGURANÇA DE REDE	02/2024	MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO
I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	CONSULTORIA FINANCEIRA	03/2024	ADEGMAR ANDRADE
SIER SYSTEM LTDA	SOFTWARE GED PARA DIGITALIZAÇÃO	04/2024	LEILA DENISE DREIFKE MORAES
ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A	SEGURO PREDIAL	05/2024	ROSÁLIA GOMES MATOS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

FELIPE SANTOS DOS REIS	CONSULTORIA APLIC	06/2024	EVANILDE JOSE ABREU VALADARES PASSOS
SERTA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	TERCEIRIZAÇÃO LIMPEZA	07/2024	LEILA DENISE DREIFKE MORAES
SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA	JORNAL A TRIBUNA	08/2024	ROSÁLIA GOMES MATOS
V. W. DE ALMEIDA NASCIMENTO	SUORTE CONTROLE DE INVESTIMENTOS	09/2024	EVANILDE JOSE ABREU VALADARES PASSOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 15 de julho de 2024.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor Executivo do IMPRO

Registrada neste Instituto, publicada
no DIORONDON-e na data supra e
afixada no lugar público de costume.



IMPRO

PORTARIA Nº 3.197 DE 15 JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO AO ABONO DE PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O PROCESSO IMPRO Nº 1851/2024 A SERVIDORA IRENE SOARES DE SOUSA KIDA

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder via processo de Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **13/05/2024** a Sra. **IRENE SOARES DE SOUSA KIDA**, portadora do RG nº 12XXXX85 SJ/MT, CPF/MF nº 512.XXX.XXX-53, efetiva no cargo de Analista Instrumental, Perfil: Fiscal de Obras e Posturas, Nível: 07, matrícula nº 128031, nomeada através da Portaria Municipal de nº 6.816, de 21/07/2004, , vinculada à Secretaria Municipal de Receita.

Artigo 2º - Estabelece de acordo com a elegibilidade da Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º e 19º da CF 88 e artigo 12, inciso III, alínea “a”, parágrafos 3º e 6º da Lei Municipal 4.614, de 25/08/2005 e até alterações posteriores;

Artigo 3º - Os autos do processo, foram devidamente instruídos por completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º da CF 88 com redação da EC nº 41/2003. Reconhecido a partir de **13/05/2024** para efeito de implantação na folha de pagamento do ente empregador;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Artigo 4º - O pagamento do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade do ente empregador de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - O Servidor poderá fazer opção a outra regra de aposentadoria, desde que tenha completadas as elegibilidades estabelecidas na forma da lei;

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13/05/2024**, nos termos do artigo 12, § 7º da Lei 4.614 de 25/08/2005, incluído pela Lei nº 7.813 de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 15 de julho de 2024.

DANILO IKEDA CAETANO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



IMPRO

PORTARIA Nº 3.198 DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO AO ABONO DE PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O PROCESSO IMPRO Nº 1852/2024 A SERVIDORA ERIKA CRISTINA MARIANO

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder via processo de Abono de Permanência, requerido e comprovado a partir de **23/05/2024** a Sra. **ERIKA CRISTINA MARIANO**, portadora do RG nº 25XXXXXX8-6 SSP/SP, CPF/MF nº 621.XXX.XXX-49, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Nível: 01, matrícula nº 89826, nomeada através da Portaria Municipal de nº 3.820, de 08/05/1997, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Estabelece de acordo com a elegibilidade da Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º e 19º da CF 88 e artigo 12, inciso III, alínea “a”, parágrafos 3º e 6º da Lei Municipal 4.614, de 25/08/2005 e até alterações posteriores;

Artigo 3º - Os autos do processo, foram devidamente instruídos por completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida na Regra Permanente da EC 41/2003, altera o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a”, parágrafos 5º da CF 88 com redação da EC nº 41/2003. Reconhecido a partir de **23/05/2024** para efeito de implantação na folha de pagamento do ente empregador;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

Artigo 4º - O pagamento do Abono de Permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, sendo o seu pagamento de responsabilidade do ente empregador de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 5º - O Servidor poderá fazer opção a outra regra de aposentadoria, desde que tenha completadas as elegibilidades estabelecidas na forma da lei;

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/05/2024, nos termos do artigo 12, § 7º da Lei 4.614 de 25/08/2005, incluído pela Lei nº 7.813 de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 15 de julho de 2024.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.744
Rondonópolis, 19 de julho de 2024, Sexta-Feira, Suplementar.

SISPMUR

EDITAL 11/2024/SISPMUR

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do SISPMUR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente, convoca os Servidores Municipais para a Assembleia PRESENCIAL/VIRTUAL, com o LINK (<https://sispmur.org.br/assembleia-eleicao-conselheiros-impro>) a ser realizada no (auditório) do SISPMUR no dia 24/07/2024 com 1ª (primeira) chamada para verificação do quórum de filiados às 13:30 e 2ª (segunda) e última chamada às 14:00 com qualquer número de sindicalizados com a seguinte pauta:

- Eleição dos Conselho Curador e Fiscal do IMPRO

Rondonópolis, 19 de julho de 2024.

**SISPMUR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE RONDONÓPOLIS – MT**